Prefeitura Municipal BELEM DE MARIA SERIEDADE E TRABALHO

1

BLICAÇÃO LEI MUNICIPAL nº 767/2019.

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Mana, a presente portana decreto leis, e resoluções.

The state of the s

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 461/1999, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.

- § 1º. Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município de Belém de Maria/PE poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.
- § 2º. Os imóveis doados servirão para regularizar ocupações de imóveis de propriedade do Município de Belém de Maria/PE, ocupados por construções residenciais, comerciais e/ou industriais, ou para resolver a falta de moradia da população carente do Município.
- § 3º. O benefício instituído nesta Lei será concedido a pessoas carentes de recursos, que atendam, além de outras exigências julgadas

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELEM DE MARIA-PE, email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br CNPJ: 10.184.703/0001-70 ,TELEFONE: (81) 3686-1066

Prefeitura Municipal SELEM DE MARIA SERIEDADE E TRABALHO



convenientes ao resguardo do interesse público, aos seguintes requisitos:

- I esteja ocupando imóvel pertencente ao Município de Belém de Maria/PE, por mais de cinco (5) anos ininterruptos, ou;
- II esteja em situação de risco social, desabrigadas ou morando em lugares impróprios para moradia;
- III o pretendente prove morar no Município de Belém de Maria por mais de cinco (5) anos;
 - IV não possua bens imóveis;
- V não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade de Município, de Estado ou da União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;
- VI comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a um (1) salário mínimo;
- VII passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira, através do serviço de assistência social do Município.
- § 4º. Retornará ao domínio do Município de Belém de Maria/PE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º, do artigo 1º, desta Lei.
- § 5º. Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4° , o donatário que:
 - I ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
 - II abandonar o imóvel, por prazo superior a três (3) meses.
- § 6º. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4° e 5° , o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Prefeitura Municipal SELEM DE MARIA SERIEDADE E TRABALHO



- § 7º. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta Lei.
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.".
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em vinte e um (21) de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BELÉM DE MARIA/PE